

Jive Investments Gestão de Recursos e Consultoria S.A.

Jive High Yield Gestão de Recursos Ltda.

Mauá Capital Investimentos Alternativos Ltda.

Mauá Capital Real Estate Ltda.

Código de Ética e Conduta

Este documento foi desenvolvido e é atualizado pela Jive Investments Gestão de Recursos e Consultoria S.A. ("Jive"). Além da Jive, esta Política se aplica à todas as empresas do Grupo Jive (o "Grupo Jive" compreende todas as empresas controladas pela Jive, incluindo aquelas empresas indicadas na capa desta Política). As informações aqui contidas estão sujeitas a alterações sem aviso prévio. É vedada a reprodução, alteração e transmissão por qualquer forma ou meio deste documento, em parte ou em sua totalidade, sem a autorização expressa da Jive.

Última revisão: Fevereiro de 2024

Versão 6.0

Responsável pela elaboração: Departamento de Governança, Riscos e Compliance

Responsáveis pela aprovação: Comitê de Compliance e Riscos Corporativo

Sumário

1. Histórico de Versões.....	3
2. Objetivo	3
3. Introdução	3
4. Responsabilidades	4
4.1. DGRC	4
4.1.1. Funções	4
4.2. Comitê Executivo	6
4.3. Colaboradores do Grupo Jive.....	6
5. Diretrizes Gerais.....	6
5.1. Ética e Conduta.....	6
5.2. Os Princípios Éticos	7
5.3. Comportamento dos Colaboradores	8
5.4. Conflito de Interesses	11
5.4.1. Segregação de Atividades	13
5.5. Anticorrupção, Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa.....	13
5.6. Anticorrupção	14
5.7. Confidencialidade, Divulgação, Uso de Informações e Propriedade Intelectual	14
5.8. Acompanhamento das Políticas, Fiscalizações e Sanções	16
6. Vigência e Atualização	17
7. Base Regulamentar	17
8. Aprovações.....	18

1. Histórico de Versões

Versão	Data de Aprovação	Autor/Modificador	Motivo da Alteração
v.01	-	-	Versão inicial
v.02	-	-	Revisão anual
v.03	Setembro/2019	-	Revisão anual
v.04	Outubro/2021	Bianca Martins	Reestruturação da Política. Inclusão de recomendação da consultoria RRZ no sub-item 5.1.1. xiii), e no item 5.2.
v.05	Novembro/2022	Juliana Pacheco Cascione Pulino Boulos Advogado	Inclusão dos capítulos: 5.4 e 5.4.1, inclusão das empresas do Grupo Jive.
v.06	Fevereiro/2024	Igor Santos	Revisão Anual

2. Objetivo

Este Código de Ética e Conduta (“Código”) tem o objetivo de estabelecer princípios, conceitos e procedimentos para disseminação e orientação do padrão ético e de conduta profissional dos sócios, administradores, diretores, empregados, estagiários e determinados prestadores de serviços (“Colaboradores”) do Grupo Jive, no exercício de suas atividades.

3. Introdução

As regras aqui contidas deverão orientar os Colaboradores do Grupo Jive nas tomadas de decisões, assim como na execução de suas ações, sejam elas internas ou externas. Preferencialmente, os fornecedores, clientes, parceiros e prestadores de serviço contratados pelo Grupo Jive (“Terceiros”) também deverão conhecer e respeitar os padrões de ética e conduta descritos no presente Código.

Ao receber este Código, cada Colaborador assumirá o compromisso de zelar pelo cumprimento e observância dos termos e condições aqui presentes e deverá expor possíveis infrações ou conflitos de interesse que eventualmente se refiram à todas as empresas

controladas pela Jive, aos demais Colaboradores e às atividades prestadas por ambos.

Cumpre ressaltar que este Código permite avaliar e mitigar grande parte das situações, mas não detalha, necessariamente, todos os problemas e situações que porventura venham a surgir na rotina normal do Grupo Jive. Em caso de dúvidas com relação a qual a melhor conduta a observar, o Colaborador deverá imediatamente consultar o Departamento de Governança, Riscos e Compliance (“DGRC”) como forma de cumprimento de seu dever profissional assumido perante o Grupo Jive.

4. Responsabilidades

4.1. DGRC

O DGRC é responsável por promover a aplicação bem como controlar a supervisão das práticas profissionais dos Colaboradores em relação às normas de ética e conduta deste Código e às demais Políticas. Entenda-se por “Políticas” o conjunto de Códigos, Manuais e Políticas internas desenvolvidas, adotadas e/ou aderidas à empresas do Grupo Jive.

Enquanto o DGRC desempenha papel fundamental no Grupo Jive, implementando as normas de ética e conduta e, posteriormente, monitorando seu cumprimento, a efetiva observância de tais padrões é responsabilidade pessoal de cada um dos Colaboradores.

4.1.1. Funções

Caberá ao DGRC, no exercício de suas atribuições:

- apoiar a gestão do Grupo Jive na busca por um alinhamento entre os objetivos estratégicos e metas do negócio das empresas do Grupo Jive e às melhores práticas de governança, gestão de risco e compliance, seguindo as Políticas e respeitando as normas nacionais e internacionais vigentes;
- definir as Políticas internas em conjunto com as demais áreas envolvidas;
- definir método para documentação, análise e monitoramento de processos de forma padronizada, para garantir o cumprimento das Políticas por todos os Colaboradores e em todos os processos de tomada de decisão do Grupo Jive;
- promover treinamentos visando manter os Colaboradores do Grupo Jive atualizados em relação às Políticas, normas dos órgãos de autorregulação aos quais o Grupo Jive tenha aderido e leis e normas aplicáveis, incluindo reuniões periódicas com os Colaboradores para discussão sobre as práticas adotadas no desenvolvimento de suas atividades, bem como sobre as regras constantes das Políticas;

- garantir o conhecimento dos Colaboradores acerca das regras de compliance e controles internos;
- fiscalizar (sempre que possível em caráter preventivo) os atos dos administradores do Grupo Jive e de quaisquer de seus Colaboradores, verificando o cumprimento de todas as Políticas;
- avaliar e revisar os procedimentos do Grupo Jive, visando minimizar preventivamente eventuais riscos operacionais e de descumprimento do disposto nas Políticas;
- avaliar os controles internos utilizados para assegurar o cumprimento do disposto nas Políticas;
- avaliar eventuais atos que possam caracterizar, direta ou indiretamente, um descumprimento pelos Colaboradores, do disposto nas Políticas;
- definir os procedimentos a serem adotados para a repressão de atos praticados em desacordo com as Políticas, bem como estabelecer as penalidades ou mecanismos para a reparação de danos sofridos por qualquer empresa do Grupo Jive ou terceiros em função do descumprimento. Caso alguma medida disciplinar não tenha sido preestabelecida, submeter à aprovação do Comitê de Compliance e Riscos Corporativos a punição recomendada;
- rever anualmente as Políticas, bem como, sempre que julgar necessário, propor alterações e ajustes às Políticas, de acordo com melhores práticas de mercado;
- propor e acompanhar os planos de ação, quando verificar conduta em desacordo com normas nacionais e internacionais ou com as Políticas;
- acompanhar permanentemente a atualização das exigências regulatórias e melhores práticas que possam afetar as atividades do Grupo Jive e reportar tempestivamente aos reguladores possíveis descumprimentos regulatórios incorridos dentro do Grupo Jive e, ainda, caso possível, informar o plano de ação adotado;
- reportar tempestivamente ao Comitê de Compliance e Riscos Corporativos falhas relevantes de Compliance que possam gerar riscos legais, sanções regulatórias, perdas financeiras ou de reputação relevantes; e
- realizar a gestão do canal de denúncias sobre relatos de irregularidades, incluindo o tratamento, o reporte das denúncias recebidas e o acompanhamento das sanções disciplinares estabelecidas pelo Comitê de Compliance e Riscos Corporativos.

A rotina de governança, de prevenção de riscos e aplicação de controles deverá ser submetida às seguintes etapas (Linhas de Defesa):

- **Áreas de Negócio:** responsáveis por conhecer os riscos do negócio e os controles internos estabelecidos pelo Grupo Jive para assegurar o cumprimento de todos os objetivos operacionais e estratégicos;
- **DGRC:** responsável por determinar a direção (Políticas) e estabelecer mecanismos para controles internos, riscos corporativos e compliance, atuando como suporte às áreas de negócio e aos administradores do Grupo Jive na tomada de decisões, observando o disposto nas Políticas;
- **Auditoria Interna:** feita com o objetivo de monitorar, avaliar e realizar recomendações visando aperfeiçoar os controles internos e as normas e procedimentos estabelecidos pelos órgãos de governança do Grupo Jive. Os auditores internos fornecerão avaliações sobre a eficácia da governança, do gerenciamento de riscos e dos controles internos; e dos processos de qualquer das empresas do Grupo Jive; e
- **Auditoria Externa Independente:** realizada para revisar as demonstrações financeiras e garantir a ausência de distorções.

4.2. Comitê Executivo

Assegurar ao DGRC os recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao cumprimento de suas funções, bem como os poderes e acesso à informação.

Não obstante, deverá também zelar pela manutenção e garantir o cumprimento das diretrizes assinaladas por este Código e demais Políticas.

4.3. Colaboradores do Grupo Jive

Os Colaboradores são responsáveis por proteger a reputação do Grupo Jive. Via de regra, devem evitar qualquer ação ou operação que acarrete níveis potencialmente inaceitáveis de risco para a reputação do Grupo Jive. Cabe ao Colaborador submeter à aprovação prévia do DGRC qualquer negócio, operação ou ação que represente risco às empresas do Grupo Jive.

5. Diretrizes Gerais

5.1. Ética e Conduta

Os Colaboradores do Grupo Jive devem ter a convicção de que o exercício de suas atividades profissionais será sempre baseado em princípios éticos. O Grupo Jive busca o desenvolvimento e expansão de seus negócios através da boa-fé e da transparência, inclusive no que diz respeito a sua relação com clientes, investidores e devedores, da manutenção de sua reputação de solidez e integridade e do respeito às leis e às instituições. As atitudes e comportamentos de cada Colaborador deverão sempre refletir sua integridade pessoal e profissional, jamais colocando em

risco a segurança financeira e patrimonial e a imagem institucional do Grupo Jive.

Deste modo, cada Colaborador deverá zelar, individualmente, pelo cumprimento das normas de ética e conduta deste Código, bem como toda regulamentação aplicável à atividade de gestão de recursos de terceiros, incluindo, mas não se limitando, à Resolução CVM nº 21 e ao Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, assumindo o compromisso de informar ao seu gestor e, na ausência de ação razoável deste, ao DGRC, caso tenha conhecimento ou suspeita de que as normas de ética e conduta deste Código, as Políticas e as demais regulamentações e códigos de autorregulamentação aos quais o Grupo Jive se sujeite tenham sido infringidos, em todo ou em parte, por qualquer Colaborador ou Terceiro.

Os Colaboradores do Grupo Jive devem abster-se de prática de qualquer ação ou omissão que possa provocar conflitos entre seus interesses pessoais e os do Grupo Jive, ao tratar com Terceiros e qualquer agente do mercado financeiro que realize negócios com o Grupo Jive, visando, sempre que possível, a construção e manutenção de relacionamentos sólidos e duradouros.

Caberá ao DGRC a fiscalização e verificação do cumprimento do disposto no presente Código, conforme melhores regras e mecanismos de controles internos e compliance.

5.2. Os Princípios Éticos

Os Colaboradores do Grupo Jive devem pautar suas ações pelos princípios abaixo elencados, assegurando:

Aos Terceiros:

- O profissionalismo, a confiança e a transparência;
- A valorização e o respeito ao cumprimento de forma ética dos acordos e contratos;
- A legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a eficiência em todos os atos praticados;
- A manutenção de um relacionamento pautado no respeito mútuo, preservação e confidencialidade das informações pertinentes à todas empresas do Grupo Jive;
- Relacionamento com fornecedores e parceiros que possuem práticas harmônicas ao padrão ético e de conduta adotado pelo Grupo Jive à moral social;
- O estabelecimento de parcerias, desde que preservados a imagem e os interesses do Grupo Jive;
- A rejeição à disposições contratuais que afrontem ou minimizem a dignidade, a qualidade de vida e o bem-estar social dos empregados terceirizados; e

- A valorização das oportunidades de negócios e parcerias construídas, visando resultados em benefício do Grupo Jive e seus parceiros.

Aos demais Colaboradores do Grupo Jive:

- A manutenção de um ambiente de trabalho onde o relacionamento é baseado no profissionalismo ético, confiança, cooperação, integração e respeito às diferenças individuais;
- O compartilhamento de seus conhecimentos e experiências, buscando o aprimoramento da capacitação técnica, dos métodos e dos processos, de maneira a atingir melhor resultado global de todas as empresas do Grupo Jive;
- A valorização das pessoas, contribuindo para o seu desenvolvimento pessoal, técnico e profissional;
- O zelo, permanente, pela utilização adequada e econômica dos recursos materiais, técnicos e financeiros do Grupo Jive;
- A preservação e respeito à imagem, ao patrimônio e aos interesses do Grupo Jive;
- O reconhecimento e valorização do capital intelectual do Grupo Jive e o estímulo ao surgimento de novas lideranças; e
- A valorização e o estímulo à conduta ética individual e coletiva.

5.3. Comportamento dos Colaboradores**Condutas esperadas dos Colaboradores do Grupo Jive:**

- Preservar e cultivar a imagem positiva do Grupo Jive;
- Desenvolver condições propícias ao estabelecimento de um clima produtivo e agradável no ambiente de trabalho;
- Tratar as pessoas e suas ideias com dignidade e respeito;
- Proceder com ética, lealdade, justiça e franqueza nas relações do trabalho;
- Preservar o bem-estar da coletividade, respeitando as características pessoais, a liberdade de opinião e a privacidade de cada um;
- Agir com ética, clareza e lealdade na defesa dos interesses do Grupo Jive;
- Apresentar-se de forma adequada para o desempenho de suas funções e atividades no Grupo Jive;

- Utilizar os recursos do Grupo Jive apenas para fins próprios e exclusivos aos negócios das empresas do Grupo Jive;
- Contribuir para o bom funcionamento de todo o Grupo Jive, abstendo-se de atos e atitudes que impeçam, dificultem ou tumultuem a prestação de serviços;
- Recusar, para si próprio ou terceiros, qualquer item de valor de quaisquer Terceiros, investidores, devedores, interessados, contrapartes em contratos ou outros terceiros que mantenham ou desejem manter relacionamento comercial e/ou financeiro como Grupo Jive e/ou com os fundos de investimento por ele geridos. São considerados itens de valor os abaixo mencionados:
 - Dinheiro ou outras formas de remuneração, tais como gratificações ou descontos;
 - Títulos;
 - Oportunidades de negócios;
 - Mercadorias e serviços; e
 - Entretenimento, alimentos e bebidas com valor anual agregado superior a R\$500,00 (quinhentos reais);
 - Elaborar e apresentar internamente informações que reflitam reais posições e resultados econômicos, financeiros, operacionais, logísticos e quaisquer outros que afetem o desempenho do Grupo Jive;
 - Priorizar e preservar os interesses do Grupo Jive junto à clientes, órgãos governamentais, instituições financeiras, fornecedores, entidades e outras empresas com as quais o Grupo Jive mantenha relacionamento comercial; e
 - Atuar de forma a gerenciar e mitigar os efeitos de qualquer conflito de interesse, efetivo ou potencial, ou qualquer abuso em razão de uma posição de confiança e responsabilidade.

Condutas inaceitáveis aos Colaboradores do Grupo Jive:

- Comercializar, nas dependências do Grupo Jive, produtos e serviços de qualquer natureza;
- Utilizar influências internas ou externas, para a obtenção de vantagens pessoais e/ou funcionais;
- Fazer uso do cargo, da função de confiança ocupada ou da condição de Colaborador do Grupo Jive para obter vantagens para si ou para terceiros;
- Reivindicar benefícios ou vantagens pessoais para si próprio ou para terceiros, em decorrência

de relacionamento comercial ou financeiro firmado em nome do Grupo Jive com clientes, órgãos governamentais, instituições financeiras, fornecedores, entidades e outras empresas com as quais o Grupo Jive mantenha este relacionamento;

- Ser conivente ou omissivo em relação a erros e infrações a este Código e às disposições legais e regulamentares vigentes;
- Exercer outras atividades profissionais durante o expediente, com ou sem fins lucrativos, ou, ainda, independentemente da compatibilidade de horários, exercer atividades que constituam prejuízo ou concorrência direta ou indireta com as atividades do Grupo Jive;
- Exercer qualquer tipo de discriminação de pessoas por motivos de natureza econômica, social, política, religiosa, de cor, de raça, idade, sexo, orientação sexual ou nacionalidade;
- Permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram nas suas relações profissionais;
- Prejudicar deliberadamente a reputação de outro Colaborador do Grupo Jive ou de qualquer outro profissional com quem o Grupo Jive mantenha relacionamento comercial;
- Prejudicar deliberadamente a reputação dos clientes, órgãos governamentais, fornecedores, entidades e outras empresas com as quais o Grupo Jive mantenha relacionamento comercial;
- Pleitear, solicitar ou receber presentes, ou vantagens de qualquer espécie, para si ou para terceiros, além da mera insinuação ou provocação para o benefício que se dê, em troca de concessões ou privilégios de qualquer natureza junto ao Grupo Jive;
- Obter vantagens, para si ou para terceiros, decorrente do acesso privilegiado à informações do Grupo Jive, mesmo que não acarretem prejuízo para o Grupo Jive;
- Utilizar em benefício próprio ou repassar a terceiros, documentos, trabalhos, metodologias, produtos, ferramentas, serviços e informações de propriedade do Grupo Jive e/ou de seus clientes e fornecedores, salvo por determinação legal ou judicial;
- Manifestar-se em nome do Grupo Jive, por qualquer meio de divulgação pública (inclusive redes sociais), quando não autorizado ou habilitado para tal;
- Fazer uso inadequado e antieconômico dos recursos materiais, técnicos e financeiros do Grupo Jive;
- Impedir ou dificultar a apuração de irregularidades cometidas no Grupo Jive;
- Alterar ou deturpar o teor de qualquer documento, informação ou dado de responsabilidade

do Grupo Jive ou de terceiros;

- Facilitar ações de terceiros que resultem em prejuízo ou dano para o Grupo Jive;
- Gerar qualquer tipo de confusão patrimonial entre os bens do Grupo Jive e seus próprios bens, independentemente de advirem vantagens pecuniárias dessa confusão;
- Manter-se no exercício da função de confiança para a qual tenha sido designado, quando houver dissonância com as diretrizes e orientações estratégicas empresariais do Grupo Jive; e
- Oferecer ou outorgar vantagens pessoais aos funcionários e representantes de clientes, órgãos governamentais, instituições financeiras, fornecedores, entidades e outras empresas com as quais o Grupo Jive mantenha relacionamento, em troca de vantagens incompatíveis com os deveres fiduciários de tais pessoas perante seus empregadores ou representados, ainda que tais vantagens revertam para o Grupo Jive.

5.4. Conflito de Interesses

A estrutura de governança corporativa do Grupo Jive está estruturada de forma a evitar a existência de conflitos de interesses e, conforme existentes, garantir que tais conflitos sejam resolvidos de acordo com padrões éticos, as melhores práticas de mercado e no melhor interesse dos fundos de investimento sob gestão do Grupo Jive.

O Grupo Jive e seus Colaboradores devem evitar a existência de potenciais conflitos de interesses entre as atividades e funções por eles desempenhadas e:

- outras atividades desempenhadas pelo Grupo Jive e pelos Colaboradores;
 - atividades desempenhadas por sociedades que sejam, direta ou indiretamente, sócias do Grupo Jive;
 - atividades desempenhadas por sociedades integrantes do conglomerado econômico do Grupo Jive; e
 - atividades desempenhadas por sociedades nas quais Colaboradores do Grupo Jive participem como sócios, administradores ou, de alguma forma, exerçam qualquer grau de ingerência.
- Para evitar a existência de potenciais conflitos de interesses nos termos do parágrafo acima, os Colaboradores devem:
- comunicar imediatamente ao time de DGRC a participação e/ou exercício de funções em outras sociedades, inclusive, mas não se limitando, que desempenhem as mesmas atividades desempenhadas pelo Grupo Jive;

- comunicar imediatamente ao time de DGRC sempre que identificarem uma situação em que se encontrem e/ou tenham conhecimento de algum Colaborador que se encontre em situação de potencial conflito de interesses com o Grupo Jive e/ou os fundos de investimento sob gestão do Grupo Jive; e
- solicitar aprovação prévia do time de DGRC sempre que houver o interesse de realização de qualquer operação com sociedades identificadas no item acima, suas partes relacionadas e/ou, conforme o caso, fundos de investimento geridos por tais sociedades.
- Adicionalmente ao disposto acima, o Grupo Jive e seus Colaboradores deverão adotar, ainda e conforme o caso, as seguintes providências:
 - reconhecimento de que o Grupo Jive se encontra em situação de potencial conflito de interesses;
 - adoção de mitigadores do conflito de interesses, incluindo, mas não se limitando, por meio da implementação de segregações físicas, funcionais e sistêmicas, conforme se façam necessários;
 - adoção de regras para a realização de operações com essas sociedades, tais como, mas não se limitando, a realização de tais operações em condições de mercado, bem como a divulgação do conflito de interesses aos respectivos investidores;
 - adoção de procedimentos adicionais de compliance, para a identificação e monitoramento das operações que possam representar conflito de interesses;
 - quando exigido pela regulamentação aplicável e/ou pelo regulamento do fundo de investimento, assegurar que as operações realizadas pelos fundos de investimento sob gestão do Grupo Jive em que haja conflito de interesses sejam previamente aprovadas pelos cotistas dos respectivos fundos de investimento reunidos em assembleia geral, de acordo com seus regulamentos; e
 - assegurar que qualquer benefício ou vantagem alcançada em decorrência do conflito de interesses seja transferido ao devido fundo de investimento sob gestão do Grupo Jive.

O DGRC realizará monitoramento periódico, com o objetivo de identificar a participação de Colaboradores em outras sociedades, na qualidade de sócios e/ou administradores.

A Diretora de Compliance poderá solicitar aos Colaboradores, a qualquer momento, informações e documentos para a verificação de potencial conflito de interesses com o Grupo Jive e os fundos de investimento sob sua gestão, bem como a apresentação de elementos que afastem o potencial conflito de interesse. Conforme se faça necessário, a Diretora de Compliance submeterá o

potencial conflito de interesse à avaliação do Comitê de Compliance e Riscos Corporativos.

Além disso, nenhum dos sócios do Grupo Jive poderá exercer outras atividades profissionais, com ou sem fins lucrativos, ou, ainda, exercer atividades que constituam prejuízo, conflito de interesses ou concorrência, direta ou indireta, com as atividades desempenhadas pelo Grupo Jive. Nesse sentido, toda atividade profissional que venha a ser exercida fora do Grupo Jive deverá preceder de comunicação ao DGRC e assinatura de declaração de ausência de conflito de interesses.

5.4.1. Segregação de Atividades

Na hipótese de prestação de serviços de consultoria e cobrança para fundos de investimento não geridos pelo Grupo Jive (“Fundos de Terceiros”), o Grupo Jive deverá alocar uma equipe de Colaboradores exclusiva e independente, assim como manter a segregação de arquivos e informações, de forma a evitar um potencial conflito de interesses entre os fundos de investimento geridos pelo Grupo Jive e os Fundos de Terceiros.

5.5. Anticorrupção, Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa

Todos os Colaboradores devem observar a Política Anticorrupção, de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, de Combate ao Financiamento do Terrorismo e de Combate ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (“Política PLD/FTP”).

Quaisquer suspeitas de operações financeiras e não-financeiras que possam envolver atividades relacionadas aos crimes de corrupção, lavagem de dinheiro e ocultação de bens e valores, bem como incorporar ganhos de maneira ilícita, para o Grupo Jive, para os fundos de investimento geridos pelo Grupo Jive ou para qualquer um de seus Colaboradores, devem ser comunicadas imediatamente ao DGRC.

A análise será feita caso a caso, ficando sujeitos os responsáveis às sanções previstas neste Código e na Política PLD/FTP, inclusive desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios do Grupo Jive, ou dispensa por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados do Grupo Jive, sem prejuízo das demais consequências legais cabíveis, inclusive de natureza criminal, conforme o caso.

Como parte de suas atribuições, o Grupo Jive, por meio de seu DGRC, deve comunicar aos Terceiros todas as transações, ou propostas de transação, que possam constituir indícios de crimes graves de corrupção, “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, incluindo a prática ou financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa, ou atividades relativas à estas. A depender do caso concreto, a análise poderá ser passível de investigação

interna.

Caberá ao DGRC a revisão periódica da Política PLD/FTP, bem como o monitoramento e a fiscalização acerca do seu cumprimento pelos Colaboradores.

5.6. Anticorrupção

O Grupo Jive repudia e repreenderá vigorosamente qualquer forma de corrupção. Sem prejuízo da vedação de outras condutas que infrinjam as regras e os princípios previstos neste Código e na Política PLD/FTP, os Colaboradores estão proibidos de praticar as seguintes condutas, nos moldes da lei vigente:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na legislação anticorrupção brasileira;
- Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; e
- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

O Grupo Jive proíbe qualquer tipo de pagamentos de facilitação a agentes públicos (quantias de dinheiro ou promessas de outras vantagens para benefício pessoal de um agente público, com o objetivo de facilitar, acelerar e/ou melhorar determinado processo), ainda que seja em benefício do Grupo Jive.

5.7. Confidencialidade, Divulgação, Uso de Informações e Propriedade Intelectual

Os Colaboradores deverão pautar toda a atividade profissional e as informações do Grupo Jive e de seus investidores, pela discricção e sigilo, comprometendo-se a transmitir para Terceiros, investidores e outros Colaboradores apenas as informações estritamente necessárias e relacionadas aos negócios de cada um deles.

São consideradas como confidenciais do Grupo Jive quaisquer informações de caráter técnico, financeiro ou comercial que se relacionem com a pesquisa, desenvolvimento, invenções, serviços, produtos, arquivos eletrônicos e documentos relativos aos seus negócios, estrutura, organização societária, situação financeira, ativos e passivos, incluindo quaisquer correspondências, minutas e contratos definitivos, questionários, documentos e consultas, procedimentos operacionais,

demonstrações financeiras e quadro de empregados.

Também são consideradas confidenciais as informações:

- relacionadas à gestão de carteiras de valores mobiliários;
- sobre os créditos e ativos integrantes da carteira dos fundos de investimento geridos pelo Grupo Jive, seus devedores e garantias;
- oriundas do mercado, de investidores ou terceiros e obtidas em decorrência do vínculo existente entre o Colaborador e o Grupo Jive e/ou entre o Grupo Jive, e seus investidores;e
- demais informações que, pela natureza dos dados transmitidos, devem ser consideradas sigilosas.

Fica ressaltado que a divulgação não autorizada de informações confidenciais ou privilegiadas constitui crime, além de dar ensejo à reparação civil. A reprodução ou transferência, sob qualquer forma, de conteúdo sigiloso será considerada falta grave quando não se pautar nas estritas funções delegadas aos Colaboradores e caso ocorra em violação ao disposto no presente Código.

O acesso a qualquer informação confidencial deve ser restrito, limitando-se a sua divulgação àqueles Colaboradores que realmente necessitem ter conhecimento da informação confidencial para o exercício de suas atividades e/ou àqueles Colaboradores que estejam expressamente autorizados a ter acesso a tais informações confidenciais.

O fornecimento de informação confidencial e privilegiada a pessoas externas às empresas do Grupo Jive será realizado somente nos casos estritamente necessários, a fim de cumprir as normas atinentes à atividade desenvolvida pelo Grupo Jive, proteção contra fraudes ou qualquer outra atividade ilegal suspeita, mediante contratos de confidencialidade, quando for o caso.

A não observância das políticas de confidencialidade, divulgação e uso da informação de que trata o presente Código estará sujeita à apuração de responsabilidades nas esferas cível e criminal, sem prejuízo da sujeição às penalidades previstas neste Código. O desligamento do Colaborador implicará na imediata transferência de todo o conteúdo por ele detido para qualquer um dos membros do DGRC.

O desligamento não implica, ainda, na desvinculação do Colaborador às disposições de confidencialidade, que permanecerão vigentes por prazo indeterminado.

Com efeito, os modelos, documentos, rotinas internas, bancos de dados, sistemas de análise desenvolvidos, em desenvolvimento ou que venham a ser criados pelos Colaboradores constituem propriedade intelectual exclusiva do Grupo Jive, cabendo à Diretoria do Grupo Jive deliberar acerca

da reprodução e utilização destes.

É vedada a cópia, venda, uso ou distribuição de informações, documentos, planilhas de análise, relatórios internos e outros materiais que sirvam de base para a tomada das decisões de investimento/desinvestimento das posições que compõem ou que potencialmente poderão fazer parte das carteiras dos fundos de investimento geridos pelo Grupo Jive, e, ainda, de outras formas de propriedade intelectual (tais como, lista de investidores, devedores, créditos ou ativos dos quais é credora ou gerenciadora, planos de negócio, etc.) pertencentes às empresas do Grupo Jive, sem o consentimento prévio e por escrito da Diretoria do Grupo Jive.

É importante ressaltar que os meios eletrônicos utilizados pelos Colaboradores com o nome do Grupo Jive (computadores, telefones, entre outros) são de propriedade exclusiva do Grupo Jive e devem ser utilizados apenas para fins profissionais.

É vedado aos Colaboradores efetuar *download* para equipamento próprio (pen drive e semelhantes) de qualquer arquivo digital ou programa dos computadores e/ou da rede de computadores do Grupo Jive, sem autorização prévia do DGRC.

Ademais, os Colaboradores deverão se atentar às regras de segurança cibernética do Grupo Jive, a fim de dirimir quaisquer riscos de vazamento de informações, em conjunto com a atuação da equipe de TI.

5.8. Acompanhamento das Políticas, Fiscalizações e Sanções

Os princípios, regras e diretrizes aqui contidos obedecem à diversas exigências legais e/ou regulatórias, assim como às boas práticas comerciais e melhores práticas de governança corporativa. Enquanto o DGRC desempenha seu papel, implementando e monitorando políticas para cumprimento dos padrões legais e regulatórios, o efetivo cumprimento dos princípios, regras e diretrizes aqui descritos e demais disposições aplicáveis às atividades do Grupo Jive é obrigação pessoal de cada um dos Colaboradores. Esta obrigação deve nortear todas as atividades dos Colaboradores e se materializa nos seguintes comportamentos:

- conhecimento, observância e cumprimento das Políticas e procedimentos aplicáveis às empresas do Grupo Jive;
- reporte de problemas e erros ao DGRC;
- esclarecimento de dúvidas sobre qualquer transação, prática de negócio ou procedimento interno junto ao DGRC;
- proteção da reputação do Grupo Jive, evitando qualquer ação ou transação que constitua

níveis inaceitáveis de risco à reputação do Grupo Jive; e

- reporte imediato de erros, potenciais ou efetivos desvios de conduta legal, regulatória ou ética aos respectivos supervisores.

Este Código é o conjunto de princípios, regras e diretrizes de ética e conduta que regem a relação do Grupo Jive e seus Colaboradores, que, ao atestarem o seu recebimento, aceitarão expressamente os princípios, regras e diretrizes de ética e conduta nele estabelecidos.

A infração a qualquer dos princípios, regras e diretrizes aqui descritos será considerada infração contratual, sujeitando seu autor às penalidades cabíveis. Caso o Grupo Jive venha a ser responsabilizado ou sofra prejuízo de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores, poderá exercer o direito de regresso em face dos responsáveis. As sanções decorrentes do descumprimento dos princípios, regras e diretrizes estabelecidos neste Código serão definidas pelo DGRC em conjunto com o Comitê de Compliance e Riscos Corporativos, a seu exclusivo critério, garantido, contudo, ao Colaborador suspeito, o direito de defesa.

Poderão ser aplicadas, entre outras, penas de advertência, suspensão, desligamento ou demissão por justa causa, neste último caso, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sem prejuízo do direito do Grupo Jive de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

Cabe salientar que este Código menciona princípios, regras e diretrizes de ética e conduta para os Colaboradores do Grupo Jive e que mais detalhes sobre qualquer assunto relevante serão abarcados em Políticas apartadas.

6. Vigência e Atualização

Este Código será revisado anualmente pelo DGRC e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

7. Base Regulamentar

- Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998;
- Lei Federal nº 12.683, de 9 de julho de 2012;
- Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021;
- Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021;

- Circular BACEN nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020;
- Carta Circular BACEN nº 4.001, de 29 de janeiro de 2020;
- Consolidação das Leis do Trabalho – CLT; e
- Demais Políticas Internas do Grupo Jive.

8. Aprovações

Este Código deverá ser aprovado por todos os membros do Comitê de Compliance e Riscos Corporativos, por meio de assinatura eletrônica. As aprovações ficarão armazenadas e poderão ser consultadas através da ferramenta designada para esta finalidade.